CREDENCIAMENTO Nº 04/2026/PMI

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IBICARÉ,** por meio do setor de Compras e Licitações, sediado(a) à Rua Dom Pedro II, nº 133, centro, neste Município, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O processo digital pode ser visualizado na íntegra pelo endereço:
https://ibicare.eciga.consorciociga.gov.br/#/processo/37dd4a5f-eac1-4ba9-b942-4f7e1b9a2446

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. A presente licitação tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, visando ao atendimento de pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante encaminhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Ibicaré, SC, conforme condições e especificações estabelecidas abaixo:

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
02	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
03	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
04	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 4)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
05	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 5)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
06	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
07	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
08	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
09	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 4)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
10	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 5)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
11	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA III. (VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 6.787,37	R$ 81.448,44
12	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA III. (VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 6.787,37	R$ 81.448,44
13	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA III. (VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 6.787,37	R$ 81.448,44
14	Serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência de retaguarda familiar. **(VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 7.089,14	R$ 85.069,68
15	Serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência de retaguarda familiar. **(VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 7.089,14	R$ 85.069,68
16	Serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência de retaguarda familiar. **(VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 7.089,14	R$ 85.069,68
17	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
18	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
19	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
20	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 4)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
21	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
	rede de proteção. **(VAGA 5)**				
TOTAL					**R$ 1.421.321,76**

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. A execução do objeto deverá observar as seguintes diretrizes e condições gerais:

1.2.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda, mediante encaminhamento formal do Município, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou pela equipe técnica responsável, não havendo garantia de utilização integral das quantidades estimadas no procedimento.

1.2.1.2. Após o encaminhamento, a instituição credenciada deverá disponibilizar a vaga compatível com o perfil e as necessidades e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

1.2.1.3. A prestação dos serviços será realizada nas instalações da empresa, no endereço informado no procedimento de credenciamento, devendo o estabelecimento manter as condições de funcionamento, estrutura, segurança, acessibilidade e regularidade exigidas para a respectiva modalidade de acolhimento durante toda a vigência contratual.

1.2.1.4. O acolhimento institucional deverá compreender, conforme a modalidade e o grau de dependência do usuário, a disponibilização de ambiente adequado, seguro, acessível e compatível com as necessidades de atendimento, bem como a prestação dos cuidados, acompanhamento e demais serviços inerentes à modalidade de acolhimento contratada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.2.1.5. Os valores contratados deverão contemplar todos os serviços e cuidados necessários à adequada permanência da pessoa acolhida, conforme a modalidade de atendimento, incluindo, quando aplicável, alimentação, inclusive alimentação especial quando necessária, vestuário, acolhimento em período integral, diurno e noturno, higienização adequada, cuidados e acompanhamento necessários, atividades inclusivas e socioeducativas, atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, bem como os demais serviços inerentes ao acolhimento contratado.

1.2.1.6. Para as pessoas idosas, o acolhimento será realizado em **Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI**, contemplando usuários com graus de dependência I, II e III, conforme a vaga e o item contratados.

1.2.1.6.1. A empresa deverá assegurar à pessoa idosa acolhida os cuidados necessários à sua condição, inclusive aqueles relacionados à alimentação, higiene, medicação, cuidados médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

1.2.1.7. Para jovens e adultos com deficiência, o acolhimento será realizado na modalidade **Residência Inclusiva**, destinado a pessoas de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência ou insuficiência de retaguarda familiar.

1.2.1.7.1. Na modalidade de Residência Inclusiva, a empresa deverá proporcionar condições adequadas de moradia, proteção, cuidados, convivência, desenvolvimento da autonomia e inclusão social, de acordo com as necessidades e características de cada usuário e com as normas aplicáveis à modalidade.

1.2.1.8. Para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o acolhimento será realizado de forma provisória, em unidade especializada e adequada à garantia de proteção, segurança e atendimento das necessidades das usuárias, podendo abranger mulheres com ou sem filhos menores, conforme encaminhamento da rede de proteção e avaliação da equipe técnica competente.

1.2.1.8.1. Nos casos de acolhimento institucional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a remuneração da instituição credenciada será realizada conforme o período efetivo de permanência da usuária e de seus filhos ou dependentes acolhidos, quando houver, não sendo devido o pagamento integral mensal quando não houver utilização da vaga durante todo o período de referência. O pagamento será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente prestados, mediante comprovação da data de ingresso e desligamento da pessoa acolhida.

1.2.1.9. A permanência da pessoa acolhida será definida conforme as necessidades identificadas, a avaliação técnica, a evolução do caso e as determinações da rede de proteção, podendo ocorrer ingresso ou desligamento durante o período de execução contratual.

1.2.1.10. Nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês, a remuneração será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente prestados.

1.2.1.11. Para os itens destinados ao acolhimento de pessoas idosas, o valor previsto corresponderá ao **valor máximo mensal a ser pago pelo Município**. Quando a pessoa acolhida for beneficiária de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, será observado o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa e nas demais normas aplicáveis, podendo a empresa receber diretamente até **70% (setenta por cento) do benefício do acolhido**, hipótese em que o Município efetuará o pagamento apenas da diferença necessária para completar o valor contratado.

1.2.1.12. A parcela correspondente aos **30% (trinta por cento) remanescentes do benefício da pessoa idosa**, quando houver, deverá ser preservada em benefício do próprio acolhido, observadas as disposições legais aplicáveis e destinada ao atendimento de suas necessidades pessoais e eventuais despesas de caráter individual, na forma estabelecida pela legislação e pelas normas de proteção à pessoa idosa.

1.2.1.13. A empresa deverá manter registros e documentação que permitam ao Município acompanhar a quantidade de vagas efetivamente utilizadas, o período de acolhimento de cada usuário, os ingressos e desligamentos ocorridos e os valores correspondentes aos serviços prestados.

1.2.1.14. A empresa não poderá cobrar da pessoa acolhida, de seus familiares, responsáveis ou acompanhantes quaisquer valores adicionais ou complementares pelos serviços abrangidos pelo objeto desta contratação.

1.2.1.15. A empresa deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que implique alteração da situação do usuário acolhido, especialmente ingresso, desligamento, transferência, alteração do grau de dependência ou qualquer circunstância que possa repercutir na execução dos serviços ou nos valores a serem pagos.

1.2.1.16. A contratação decorrente do Credenciamento será executada conforme a necessidade do Município, observadas a disponibilidade de vagas da empresa, a compatibilidade do serviço com o perfil do usuário, os itens para os quais a empresa foi credenciada e as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

2. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado em ser credenciado deverá encaminhar a documentação para habilitação através do e-mail: compras1@ibicare.sc.gov.br, acompanhado do requerimento (Anexo II) preenchido e assinado, indicando no campo

"Assunto" a seguinte frase: "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CRED 04/2026/PMI**".

2.2. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atendam a todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

2.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

2.4.2. Cédula de identidade e CPF dos sócios gerentes ou diretores da empresa;

2.4.3. Contrato Social ou, no caso de firma individual, Declaração de Firma Individual;

2.4.4. Anexo I – Requerimento de credenciamento, indicando os itens para os quais a empresa deseja se credenciar.

2.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.5.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

2.5.2. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

2.5.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

2.5.4. **Autorização e Alvará Sanitário** expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente;

2.5.5. **Alvará de Localização e Funcionamento** da sede do proponente, atualizado e expedido por órgão competente;

2.5.6. Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**

2.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.6.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente:

2.6.1.1. comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto do Credenciamento;

2.6.1.2. registro ou inscrição junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável;

2.6.1.3. comprovação de funcionamento regular da instituição;

2.6.1.4. comprovação de atendimento às normas específicas da modalidade de acolhimento ofertada;

2.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.7.1. Declarações obrigatórias, conforme modelo do Anexo II, que dispõe sobre:

2.7.1.1. declaração de que não é aquele que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidor municipal (devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, inciso IV do artigo 14 da Lei n.º 14.133/21);

2.7.1.2. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018, devendo utilizar do modelo anexo III deste edital;

2.7.1.3. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

2.7.1.4. para fins do no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

2.7.1.5. que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

2.7.1.6. que não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.7.1.7. que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

2.7.1.8. que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.1.9. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

2.7.1.10. que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

2.7.1.11. que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2.7.1.12. que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

3.7. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado ao endereço eletrônico informado e o documento será juntado ao processo de credenciamento.

3.8. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

3.9. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

4. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

4.7. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto com vistas à homologação pela autoridade competente.

4.8. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

4.8.1. A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

4.8.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

4.8.3. A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

5.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

5.9. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6. HOMOLOGAÇÃO

6.7. Os requerimentos de credenciamento apresentados por interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital serão analisados e aprovados pela Comissão responsável pelo credenciamento.

6.8. Após manifestação favorável da Comissão, o processo será encaminhado à autoridade competente, que procederá à homologação de cada credenciamento.

6.9. Homologado o credenciamento, este produzirá seus efeitos, sendo o respectivo contrato formalizado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente.

6.10. A homologação do requerimento de credenciamento vincula a credenciada às disposições deste Edital,

sujeitando-a integralmente às condições nele estabelecidas.

7. DESCREDENCIAMENTO

7.7. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

7.8. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal.

7.9. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

7.10. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

7.10.1. Justificativa plausível para os fatos apurados; e

7.10.2. documentação comprobatória, quando for o caso.

7.4.1. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

7.4.2. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

7.4.3. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido.

7.5. Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

7.6. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

8. RECURSOS

8.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e- mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto neste edital, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e “Interposição de Recurso”.

8.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9. DO CONTRATO

9.1. O contrato a ser celebrado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins de direito, disciplinará as condições de sua execução, bem como os direitos, deveres e responsabilidades das partes, regendo-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos da legislação vigente.

9.2. A celebração do contrato não implica obrigação do Município de demandar ou contratar a totalidade dos itens, quantitativos ou valores previstos, uma vez que o credenciamento admite a participação de múltiplos prestadores, sendo a execução condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao planejamento da Secretaria solicitante.

9.3. A distribuição da demanda entre os credenciados poderá ocorrer de forma:

9.3.1. **igualitária ou por sistema de rodízio**, quando aplicável; ou

9.3.2. **por livre escolha do usuário/paciente**, quando a natureza do serviço assim o exigir, observados, em qualquer hipótese, os princípios da isonomia, da transparência, da eficiência e do interesse público.

9.4. Compete ao Fiscal e ao Gestor do contrato o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução contratual, inclusive quanto à adequada distribuição da demanda entre os credenciados, respeitados os limites quantitativos e financeiros estabelecidos.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento do objeto será realizado na forma prevista no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o recebimento provisório, quando cabível, e o recebimento definitivo após a verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.

10.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor **LARISSA DIEHL BALLER**, ao qual competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, nos termos da legislação aplicável.

10.3. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na legislação municipal vigente, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

10.4. O gestor e o fiscal poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, observados o interesse da Administração e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3. O credenciado permanecerá habilitado durante a vigência do respectivo contrato, desde que mantidas as

condições de habilitação exigidas neste Edital.

11.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada da autoridade competente.

12. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

12.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

12.1.1. revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi los ou aumentá-los;

12.1.2. Os valores dos serviços poderão ser reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base correspondente ao mês de publicação deste Edital de Credenciamento, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.1.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

13.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

	Código	Especificação
Despesa	38	33900000 – Aplicações Diretas
Unidade	04001	Secretaria de Assistência Social e Habitação/Divisão de Assistência Socia
Funcional	0008	Assistência Socia
Programa	0007	Assistência Social Geral
Ação	2014	Manutenção da Assistência Social Geral
Elemento	33903953	Serviços de Assistência Social
Fonte	1500.0000.0000	Recursos Ordinários

13.2. O município deverá realizar o pagamento mensalmente será realizado em até 30 dias do mês subsequente aos serviços/materiais executados ou entregue.

13.2.1. O pagamento da Nota Fiscal ficará condicionado à apresentação do relatório mensal.

2.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão ou entidade contratante, conforme os dados constantes da Nota de Empenho ou do instrumento contratual, observando-se, conforme o caso:

13.2.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no Contrato, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

14.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela CONTRATADA, a Gestora promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

14.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do(s) Fiscal(is) da contratação e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

14.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

14.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal.

14.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Das Sanções Aplicáveis

14.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4. Da Advertência

14.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I – pequenas irregularidades na execução do objeto;

II – descumprimento de obrigações acessórias;

III – falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução da contratação.

14.5. Da Multa

14.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento).

14.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, recusa injustificada em cumprir obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I – até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração;

II – até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

14.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

14.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 e 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta justificar a restrição temporária de participação em licitações e contratações públicas, especialmente quando a CONTRATADA:

I – deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II – recusar-se injustificadamente a celebrar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

III – der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

IV – praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução da contratação.

14.7. Da Declaração de Inidoneidade

14.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada, observadas as hipóteses previstas nos arts. 155 e 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

14.8. Das Disposições Gerais

14.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, a intensidade do dolo ou da culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.8.3. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

14.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

14.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando presentes as hipóteses legais, nem afasta o dever da CONTRATADA de indenizar integralmente os prejuízos causados.

15. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

15.1. A proponente vencedora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos

programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. Tanto Município quanto a proponente vencedora deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

15.3. Os dados pessoais aos quais o Município tiver acesso em razão da execução do presente termo/contratonão poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Ibicaré.

15.4. O Município e a proponente vencedora ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.5. O Município e a proponente vencedora deverão implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

15.6. O Município e a proponente vencedora deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

15.7. O Município e a proponente vencedora deverão assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de taldever.

15.8. O Município e a proponente vencedora cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

15.9. O Município e a proponente vencedora notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

15.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

15.11. Eventuais responsabilidades do Município e da proponente vencedora serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas

normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sançõespenais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

15.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações contratuais/editalícias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 alterações posteriores.

16.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.ibicare.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Ibicaré, situado no endereço Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, nos dias úteis, no horário das 7h30min as 11h30mim e das13h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3538-0222.

16.4. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Joaçaba/SC, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. Anexo I – Requerimento de Credenciamento;

16.5.2. Anexo II – Declarações Obrigatórias

16.5.3. Anexo III - Termo de Referência;

16.5.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

16.6. Além da documentação anexa, este edital inclui o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e a Pesquisa de Preços.

Ibicaré, 25 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Roberto Sergio Besen
Prefeito

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Consultor Jurídico do Município.

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026/PMI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	**CIDADE:**	**UF:**	**CEP**
TELEFONE FIXO:	**CELULAR (WHATSAPP):**		
E-MAIL:			
BANCO:	**C/C:**	**AGÊNCIA:**	
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:	**TELEFONE:**		
ASSINATURA DIGITAL: **( ) SIM ( ) NÃO**			

SERVIÇOS PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR

A empresa deverá assinalar SIM nos serviços para os quais possui disponibilidade e pretende requerer o credenciamento, podendo selecionar um ou mais serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRETENDE SE CREDENCIAR? (SIM/NÃO)
1	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I.**	( ) SIM ( ) NÃO
2	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II.**	( ) SIM ( ) NÃO
3	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA III.**	( ) SIM ( ) NÃO
4	Serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência de retaguarda familiar.	( ) SIM ( ) NÃO

5	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção.	( ) SIM ( ) NÃO
Observação: O preenchimento da opção **"SIM"** implica a manifestação expressa da empresa quanto ao interesse em se credenciar para a prestação do respectivo serviço, observadas integralmente as condições, requisitos e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.		

A empresa acima identificada vem, por meio deste, **requerer seu credenciamento para os serviços assinalados com "SIM" na tabela acima**, declarando possuir disponibilidade e interesse na prestação dos respectivos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

Declara, sob as penas da lei, que, nesta data, **preenche todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento**, bem como que possui capacidade para prestar os serviços para os quais requer o credenciamento.

Declara, ainda, que **não sofreu penalidade que a impeça de contratar com a Administração Pública ou de exercer as atividades objeto deste credenciamento**, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere sua situação.

Apresenta, para tanto, a documentação exigida no Edital, declarando expressamente sua **concordância com todas as condições nele estabelecidas**, bem como ciência de que o pedido de credenciamento será analisado pela Administração, podendo ser deferido ou indeferido, conforme o atendimento aos requisitos previstos no instrumento convocatório.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser realizadas no endereço, telefone ou endereço eletrônico acima informados, ou por outro meio idôneo admitido pela Administração.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento para os serviços assinalados com "SIM".

_____,_____de _____ de 2026.

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026/PMI

ANEXO II
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa , inscrita no CNPJ sob o n. , através de seu representante legal o (a)_____ , para cumprir os requisitos do edital, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1. cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
2. não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

( ) Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (assinalar em caso afirmativo).

3. não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;
4. não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
5. não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
6. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitaçãoou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
8. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
9. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;

10. relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:

10.1. é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2. as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

10.3. as partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

10.4. a CREDENCIADA declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.5. a CREDENCIADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026/PMI

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, visando ao atendimento de pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante encaminhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Ibicaré, SC, no Edital de Credenciamento e nos respectivos instrumentos contratuais.

O Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, permitindo o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas durante sua vigência, observadas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

Os contratos decorrentes do Credenciamento terão vigência individual de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva assinatura ou da data estabelecida no objeto contratual, independente da data de ingresso da pessoa jurídica no procedimento de Credenciamento.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
02	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
03	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
04	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 4)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
05	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 5)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
06	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
07	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
08	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
09	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 4)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
10	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 5)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
11	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA III. (VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 6.787,37	R$ 81.448,44
12	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA III. (VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 6.787,37	R$ 81.448,44
13	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA III. (VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 6.787,37	R$ 81.448,44
14	Serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência de retaguarda familiar. **(VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 7.089,14	R$ 85.069,68
15	Serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência de retaguarda familiar. **(VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 7.089,14	R$ 85.069,68
16	Serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência de retaguarda familiar. **(VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 7.089,14	R$ 85.069,68
17	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
18	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
19	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
20	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 4)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
21	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 5)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
TOTAL					**R$ 1.421.321,76**

1.3. A contratação caracteriza-se como prestação de serviços continuados, mediante Credenciamento, observadas AS DISPOSIÇÕES DA Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais decorrentes.

A contratação será realizada conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, não havendo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, A FORMA DE EXECUÇÃO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, destinadas ao atendimento de pessoas idosas, jovens e adultos com deficiência e mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Ibicaré/SC.

3.2. O Credenciamento será realizado de forma permanente durante o período de vigência do respectivo Edital, permitindo o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às condições, requisitos técnicos, operacionais, legais e de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e em seus anexos.

3.3. A solução deverá assegurar a disponibilidade de vagas em instituições devidamente habilitadas, possibilitando ao Município realizar os encaminhamentos conforme a necessidade efetivamente identificada, a disponibilidade de vagas, o perfil do usuário e as condições específicas de cada caso, observados os critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda, mediante encaminhamento formal do Município, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou pela equipe técnica responsável, não havendo garantia de utilização integral das quantidades estimadas no procedimento.

3.5. Após o encaminhamento, a instituição credenciada deverá disponibilizar a vaga compatível com o perfil e as necessidades da pessoa acolhida, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

3.6. O acolhimento institucional deverá compreender, conforme a modalidade e o grau de dependência do usuário, a disponibilização de ambiente adequado, seguro, acessível e compatível com as necessidades de atendimento, bem como a prestação dos cuidados, acompanhamento e demais serviços inerentes à modalidade de acolhimento contratada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.7. Para as pessoas idosas, o acolhimento será realizado em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, contemplando usuários com graus de dependência I, II e III, conforme a vaga e o item contratados.

3.8. Para jovens e adultos com deficiência, o acolhimento será realizado na modalidade Residência Inclusiva, destinado a pessoas de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência ou insuficiência de retaguarda familiar.

3.9. Para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o acolhimento será realizado de forma provisória, em unidade especializada e adequada à garantia de proteção e segurança, podendo abranger mulheres com ou sem filhos menores, conforme encaminhamento da rede de proteção e avaliação da equipe técnica competente.

3.9.1. Nos casos de acolhimento institucional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a remuneração da instituição credenciada será realizada conforme o período efetivo de permanência da usuária e de seus filhos ou dependentes acolhidos, quando houver, não sendo devido o pagamento integral mensal quando não houver utilização da vaga durante todo o período de referência. O pagamento será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente prestados, mediante comprovação da data de ingresso e desligamento da pessoa acolhida.

3.10. A permanência da pessoa acolhida será definida conforme as necessidades identificadas, a avaliação técnica, a evolução do caso e as determinações da rede de proteção, podendo ocorrer ingresso ou desligamento durante o período de execução contratual.

3.11. A remuneração da instituição credenciada ocorrerá conforme o valor mensal correspondente ao item contratado e ao período efetivo de acolhimento. Nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente prestados, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.12. Para os itens destinados ao acolhimento de pessoas idosas, o valor previsto corresponderá ao valor máximo mensal a ser pago pelo Município. Quando a pessoa acolhida for beneficiária de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, será observado o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa e nas demais normas aplicáveis, podendo a instituição receber diretamente até 70% (setenta por cento) do benefício do acolhido, hipótese em que o Município efetuará o pagamento apenas da diferença necessária para completar o valor contratado.

3.13. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada conforme a necessidade do Município, podendo ser celebrados contratos com as pessoas jurídicas credenciadas, observadas a disponibilidade de vagas, a compatibilidade do serviço com o perfil do usuário e as demais condições previstas no Edital.

3.14. Os contratos decorrentes do Credenciamento terão vigência individual de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura ou da data estabelecida no instrumento contratual, independentemente da data em que a pessoa jurídica tenha ingressado no procedimento de Credenciamento.

3.15. A solução busca garantir a continuidade, a disponibilidade e a adequada prestação dos serviços de acolhimento institucional, assegurando atendimento humanizado, proteção, segurança e condições compatíveis com as necessidades dos usuários encaminhados pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais:

4.1.1. As instituições credenciadas deverão:

I - atender às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

II – possuir estrutura física adequada e compatível com a modalidade de acolhimento ofertada;

III – manter equipe técnica e profissionais necessários ao atendimento adequado dos usuários;

IV – observar as normas relacionadas à assistência social, saúde, segurança, acessibilidade e proteção dos usuários;

V – garantir atendimento contínuo, seguro, digno e humanizado;

VI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas;

VII – cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à modalidade de acolhimento ofertada;

VIII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação qualquer ocorrência relevante relacionada ao usuário acolhido;

IX – permitir o acompanhamento, a fiscalização e as visitas técnicas realizadas pelos servidores ou profissionais designados pelo Município;

X – manter atualizados os registros e documentos relacionados ao atendimento dos usuários encaminhados.

XI – disponibilizar vaga compatível com o perfil e as necessidades da pessoa encaminhada, observadas a modalidade de acolhimento, o grau de dependência, as condições específicas do caso e a disponibilidade informada pela instituição;

XII – prestar os serviços conforme os padrões de qualidade, segurança, continuidade e adequação previstos no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, abaixo relacionado:

SECRETARIA (LOCAL)	SERVIDOR
Assistência Social e Habitação	Larissa Diehl Baller

Gestor do Contrato

5.7. A gestão do contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG**, designada por Portaria específica para o exercício da função, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação municipal vigente e na Lei Complementar Municipal nº 82/2024, bem como das atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº

14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à coordenação, acompanhamento, controle, instrução processual e gestão da execução contratual.

5.8. Cabe ao gestor do contrato:

5.8.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.8.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.8.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A seleção das pessoas jurídicas ocorrerá mediante procedimento de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as aplicáveis aos procedimentos auxiliares, bem como as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

6.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que manifestarem interesse e comprovarem o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos no Edital, desde que estejam aptas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.3. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante o período de sua vigência, permitindo o ingresso de novas pessoas jurídicas interessadas, mediante apresentação da documentação exigida e atendimentos das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.4. O Credenciamento não assegura à pessoa jurídica credenciada garantia de contratação, de encaminhamento de usuários, de ocupação de vagas ou utilização integral dos quantitativos estimados, ficando a contratação

condicionada à necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, à disponibilidade de vagas e a compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades da pessoa a ser acolhida.

6.5. A escolha da instituição credenciada para cada encaminhamento deverá observar, conforme as particularidades do caso:

I - A modalidade de acolhimento necessária;

II - O perfil e as necessidades específicas da pessoa a ser acolhida;

III - O grau de dependência, quando aplicável;

IV - A compatibilidade da estrutura, dos serviços e da equipe da instituição com as necessidades do usuário;

V - A disponibilidade de vaga;

VI - A locação da instituição, observados os critérios e limites territoriais eventualmente estabelecidos no Edital;

VII - A avaliação e a indicação de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

VIII - As demais condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.6. Quando houver mais de uma instituição credenciada apta e com disponibilidade de vaga para atender à mesma demanda, a definição da instituição observará os critérios técnicos e objetivos estabelecidos no Edital, de forma a assegurar a impessoalidade, a isonomia, a transparência e a adequada prestação dos serviços.

6.7. A contratação será formalizada conforme a necessidade do Município, mediante a celebração do respectivo instrumento contratual, observadas as condições do Credenciamento, a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

6.8. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada e sob demanda, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou da equipe técnica responsável, conforme a necessidade efetivamente identificada.

6.9. Após o encaminhamento, a instituição contratada deverá disponibilizar vaga compatível com a modalidade de acolhimento, o perfil e as necessidades da pessoa encaminhada, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.10. O serviço será prestado durante o período de permanência da pessoa acolhida, podendo ocorrer ingresso ou desligamento em qualquer período, conforme avaliação técnica, evolução do caso, necessidade de proteção e demais critérios aplicáveis.

6.11. A remuneração ocorrerá conforme o valor mensal correspondente ao item contratado e ao período efetivo de acolhimento. Nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente prestados, quando cabível, observadas as condições previstas no Edital e no instrumento contratual.

6.12. Para os itens destinados ao acolhimento institucional de pessoas idosas, o valor previsto corresponderá ao valor máximo mensal a ser pago pelo Município. Quando a pessoa acolhida for beneficiária de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, será observado o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa e nas demais normas aplicáveis, podendo a instituição receber diretamente até 70% (setenta por cento) do benefício do acolhido, hipótese em que o Município efetuará o pagamento apenas da diferença necessária para completar o valor contratado

6.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados pelo Município, sem prejuízo do acompanhamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa global máxima do Credenciamento é de R$ 1.421.321,76 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

7.2. O valor estimado corresponde à utilização integral dos quantitativos previstos durante o período de 12 (doze) meses, constituindo valor máximo estimado para fins de planejamento e previsão orçamentária.

7.3. A efetiva utilização dos serviços dependerá da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dos respectivos encaminhamentos e da disponibilidade de vagas, não havendo garantia de utilização integral dos quantitativos estimados.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibicaré.

8.2. A contratação será atendida pela dotação especificada no parecer contábil.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ibicaré, 17 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por Ana Virgínia Hackbarth.

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026/PMI

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N._____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Roberto Sergio Besen**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional**, visando ao atendimento de **pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres em situação de violência doméstica e familiar**, mediante encaminhamento pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Ibicaré/SC, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI e seus anexos.

1.2. A CONTRATADA fica credenciada e contratada para a prestação **exclusivamente dos serviços correspondentes aos itens para os quais tenha manifestado interesse, sido habilitada e comprovado possuir disponibilidade**, conforme relação abaixo:

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
02	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
03	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
04	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 4)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36
05	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA I. (VAGA 5)**	mês	**12**	R$ 4.602,78	R$ 55.233,36

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
06	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
07	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
08	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
09	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 4)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
10	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA II. (VAGA 5)**	mês	**12**	R$ 5.810,83	R$ 69.729,96
11	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA III. (VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 6.787,37	R$ 81.448,44
12	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA III. (VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 6.787,37	R$ 81.448,44
13	Acolhimento institucional para pessoas idosas em serviço de instituição de longa permanência (ILPI), **GRAU DE DEPENDÊNCIA III. (VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 6.787,37	R$ 81.448,44
14	Serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência de retaguarda familiar. **(VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 7.089,14	R$ 85.069,68
15	Serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência de retaguarda familiar. **(VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 7.089,14	R$ 85.069,68
16	Serviço de acolhimento institucional na modalidade Residência Inclusiva destinado ao atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 e 59 anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência de retaguarda familiar. **(VAGA 3)**	mês	**12**	R$ 7.089,14	R$ 85.069,68
17	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 1)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
18	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 2)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
19	Serviço de acolhimento institucional provisório, em	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16

Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
	unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 3)**				
20	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 4)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
21	Serviço de acolhimento institucional provisório, em unidade especializada, destinado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com ou sem filhos menores, mediante encaminhamento da rede de proteção. **(VAGA 5)**	mês	**12**	R$ 4.949,18	R$ 59.390,16
TOTAL					

1.3. Os serviços contratados compreendem exclusivamente os itens relacionados na tabela do item 1.2, observadas as respectivas especificações, condições de execução e valores estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI, no Termo de Referência e neste Contrato.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma **continuada e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

1.5. Os quantitativos indicados na tabela do item 1.2 possuem caráter **estimativo**, não constituindo garantia de utilização integral das vagas ou de contratação dos quantitativos e valores correspondentes, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à demanda do Município, aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI e seus anexos**, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando houver, o **Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA**, as declarações e demais documentos apresentados para fins de habilitação e credenciamento, bem como os demais documentos que compõem o respectivo processo administrativo de contratação.

2.2. Na hipótese de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de prevalência:

2.2.1. O presente Contrato;

2.2.2. O Termo de Referência;

2.2.3. O Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI e seus anexos;

2.2.4. O Requerimento de Credenciamento e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

2.2.5. Os demais documentos constantes do processo administrativo.

2.3. Os documentos integrantes do presente Contrato complementam-se entre si, devendo eventual omissão ser

suprida mediante interpretação sistemática do conjunto documental e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da publicação do Contrato do Diário Oficial dos Municípios, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma **continuada e sob demanda**, conforme a necessidade do CONTRATANTE, mediante encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observada a disponibilidade de vagas da CONTRATADA e os itens para os quais tenha sido efetivamente credenciada e contratada.

3.3. O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir do encaminhamento do usuário pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato.

3.4. A vigência do presente Contrato não assegura à CONTRATADA a ocupação integral das vagas disponibilizadas, nem a utilização integral dos quantitativos ou valores estimados, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à demanda do Município e aos encaminhamentos realizados pela Secretaria competente.

3.5. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

3.6. A prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, alteração dos valores dos serviços, permanecendo aplicáveis as regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação vigente.

3.7. A prorrogação da vigência contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação e credenciamento da CONTRATADA, da disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

3.8. O término da vigência contratual não extingue as obrigações das partes relativas aos serviços já prestados, aos pagamentos devidos, às responsabilidades decorrentes da execução do objeto, à aplicação de sanções ou à apuração de responsabilidades, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R$** _____ **(**_____**)**, correspondente aos quantitativos e preços unitários dos itens para os quais a CONTRATADA foi credenciada e contratada, conforme tabela abaixo.

4.2. Os preços unitários dos serviços contratados são aqueles estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI e seus anexos, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.3. O valor indicado no item 4.1 possui caráter estimativo, não constituindo garantia de faturamento ou de utilização integral dos quantitativos previstos. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, considerando-se, para fins de faturamento, o período efetivo de acolhimento de cada usuário, observadas as regras de proporcionalidade estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI e no Termo de Referência.

4.4. Nos casos de acolhimento institucional de pessoa idosa em que houver percepção de benefício previdenciário ou assistencial pelo usuário, será considerada, para fins de composição do custeio do acolhimento, a participação da pessoa idosa prevista no art. 35, § 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), limitada a **70% (setenta por cento) do benefício percebido**, observadas as condições e os procedimentos legalmente estabelecidos.

4.4.1. O valor correspondente à participação da pessoa idosa será **deduzido do valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA**, de modo que o Município efetuará o pagamento somente da diferença entre o valor do serviço contratado e o valor efetivamente destinado ao custeio pela pessoa idosa, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

4.4.2. A participação da pessoa idosa no custeio não poderá ultrapassar o limite legal de **70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou assistencial percebido pelo idoso**, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.5. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas e demais custos decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além dos valores estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Contrato.

4.6. Os valores contratados poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e neste Contrato, mediante formalização do instrumento cabível.

4.7. Os valores dos serviços poderão ser reajustados na forma estabelecida no Edital de Credenciamento e neste Contrato, observado o interregno mínimo legal e o índice definido pela Administração.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA no período de referência, considerando-se, para fins de faturamento, o período efetivo de acolhimento de cada usuário, inclusive os casos de ingresso ou desligamento ocorridos no decorrer do mês, observadas as regras de proporcionalidade estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI, no Termo de Referência e neste Contrato.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada do relatório mensal de atendimento, contendo, no mínimo, a identificação dos usuários acolhidos, o período de acolhimento, o item correspondente, o valor devido e demais informações necessárias à conferência da execução contratual.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Ibicaré, inscrito no CNPJ sob o nº 182.939.448/0001-

30, observados os demais dados constantes do instrumento contratual e da Nota de Empenho.

5.5. A Nota Fiscal deverá corresponder ao mesmo CNPJ constante da documentação apresentada pela CONTRATADA e deste Contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal ou ser previamente informados à Administração.

5.7. O pagamento ficará condicionado:

5.7.1. à comprovação da efetiva prestação dos serviços;

5.7.2. à apresentação e conferência do relatório mensal de atendimento;

5.7.3. ao ateste do Fiscal do Contrato;

5.7.4. ao cumprimento das obrigações contratuais pertinentes;

5.7.5. à regular liquidação da despesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Nos casos de acolhimento institucional de pessoa idosa em que houver participação do usuário no custeio, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, o valor correspondente à participação da pessoa idosa será deduzido do valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo a respectiva informação constar do relatório mensal e da documentação apresentada para fins de pagamento.

5.9. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, no relatório mensal, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, ficando o prazo para pagamento suspenso até o saneamento da irregularidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.10. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto deverá observar as seguintes diretrizes e condições gerais:

6.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **continuada e sob demanda**, mediante encaminhamento formal do CONTRATANTE, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou pela equipe técnica responsável, não havendo garantia de utilização integral das quantidades estimadas no presente Contrato.

6.1.2. Após o encaminhamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar vaga compatível com o perfil, as necessidades e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI, no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.3. A prestação dos serviços será realizada nas instalações da CONTRATADA, no endereço informado no procedimento de credenciamento, devendo o estabelecimento manter as condições de funcionamento, estrutura, segurança, acessibilidade e regularidade exigidas para a respectiva modalidade de acolhimento durante toda a vigência contratual.

6.1.4. O acolhimento institucional deverá compreender, conforme a modalidade e o grau de dependência do usuário, a disponibilização de ambiente adequado, seguro, acessível e compatível com as necessidades de atendimento, bem como a prestação dos cuidados, acompanhamento e demais serviços inerentes à modalidade de acolhimento contratada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.5. Os valores contratados deverão contemplar todos os serviços e cuidados necessários à adequada permanência da pessoa acolhida, conforme a modalidade de atendimento, incluindo, quando aplicável, alimentação, inclusive

alimentação especial quando necessária, vestuário, acolhimento em período integral, diurno e noturno, higienização adequada, cuidados e acompanhamento necessários, atividades inclusivas e socioeducativas, atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, bem como os demais serviços inerentes ao acolhimento contratado.

6.1.6. Para as pessoas idosas, o acolhimento será realizado em **Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI**, contemplando usuários com graus de dependência I, II e III, conforme a vaga e o item contratados.

6.1.6.1. A CONTRATADA deverá assegurar à pessoa idosa acolhida os cuidados necessários à sua condição, inclusive aqueles relacionados à alimentação, higiene, medicação, cuidados médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

6.1.7. Para jovens e adultos com deficiência, o acolhimento será realizado na modalidade **Residência Inclusiva**, destinado a pessoas de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, em situação de dependência, vulnerabilidade social e ausência ou insuficiência de retaguarda familiar.

6.1.7.1. Na modalidade de Residência Inclusiva, a CONTRATADA deverá proporcionar condições adequadas de moradia, proteção, cuidados, convivência, desenvolvimento da autonomia e inclusão social, de acordo com as necessidades e características de cada usuário e com as normas aplicáveis à modalidade.

6.1.8. Para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, o acolhimento será realizado de forma provisória, em unidade especializada e adequada à garantia de proteção, segurança e atendimento das necessidades das usuárias, podendo abranger mulheres com ou sem filhos menores, conforme encaminhamento da rede de proteção e avaliação da equipe técnica competente.

6.1.8.1. Nos casos de acolhimento institucional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a remuneração da CONTRATADA será realizada conforme o período efetivo de permanência da usuária e de seus filhos ou dependentes acolhidos, quando houver, não sendo devido o pagamento integral mensal quando não houver utilização da vaga durante todo o período de referência. O pagamento será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente prestados, mediante comprovação da data de ingresso e desligamento da pessoa acolhida.

6.1.9. A permanência da pessoa acolhida será definida conforme as necessidades identificadas, a avaliação técnica, a evolução do caso e as determinações da rede de proteção, podendo ocorrer ingresso ou desligamento durante o período de execução contratual.

6.1.10. Nos casos de ingresso ou desligamento durante o mês, a remuneração será calculada proporcionalmente aos dias efetivamente prestados.

6.1.11. Para os itens destinados ao acolhimento de pessoas idosas, o valor previsto corresponderá ao **valor máximo mensal a ser pago pelo CONTRATANTE**. Quando a pessoa acolhida for beneficiária de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, será observado o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa e nas demais normas aplicáveis, podendo a CONTRATADA receber diretamente até **70% (setenta por cento) do benefício do acolhido**, hipótese em que o CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas da diferença necessária para completar o valor contratado.

6.1.12. A parcela correspondente aos **30% (trinta por cento) remanescentes do benefício da pessoa idosa**, quando houver, deverá ser preservada em benefício do próprio acolhido, observadas as disposições legais aplicáveis e destinada ao atendimento de suas necessidades pessoais e eventuais despesas de caráter individual, na forma estabelecida pela legislação e pelas normas de proteção à pessoa idosa.

6.1.13. A CONTRATADA deverá manter registros e documentação que permitam ao CONTRATANTE acompanhar a quantidade de vagas efetivamente utilizadas, o período de acolhimento de cada usuário, os ingressos e desligamentos ocorridos e os valores correspondentes aos serviços prestados.

6.1.14. A CONTRATADA não poderá cobrar da pessoa acolhida, de seus familiares, responsáveis ou acompanhantes quaisquer valores adicionais ou complementares pelos serviços abrangidos pelo objeto deste Contrato, **ressalvada a participação da pessoa idosa no custeio, nos limites e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável**.

6.1.15. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que implique alteração da situação do usuário acolhido, especialmente ingresso, desligamento, transferência, alteração do grau de dependência ou qualquer circunstância que possa repercutir na execução dos serviços ou nos valores a serem pagos.

6.1.16. A contratação decorrente do Credenciamento será executada conforme a necessidade do CONTRATANTE, observadas a disponibilidade de vagas da CONTRATADA, a compatibilidade do serviço com o perfil do usuário, os itens para os quais a CONTRATADA foi credenciada e as demais condições previstas no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI e na legislação aplicável:

6.1.1. Executar os serviços de acolhimento institucional em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI, observando as características da modalidade de acolhimento, o perfil e o grau de dependência da pessoa acolhida e os itens para os quais tenha sido credenciada e contratada.

6.1.2. Disponibilizar, após o encaminhamento realizado pelo CONTRATANTE, vaga compatível com o perfil, as necessidades e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as instalações e a estrutura necessárias à adequada prestação dos serviços, observando as condições de funcionamento, segurança, acessibilidade, higiene e regularidade exigidas para a respectiva modalidade de acolhimento.

6.1.4. Proporcionar à pessoa acolhida ambiente adequado, seguro, acessível e compatível com suas necessidades, assegurando os cuidados, acompanhamento e demais serviços inerentes à modalidade de acolhimento contratada.

6.1.5. Assegurar, conforme a modalidade de acolhimento, a prestação dos serviços e cuidados previstos no Edital e no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, alimentação, inclusive alimentação especial quando necessária, vestuário, acolhimento em período integral, diurno e noturno, higienização adequada, cuidados e acompanhamento necessários, atividades inclusivas e socioeducativas, atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes.

6.1.6. No caso de acolhimento de pessoas idosas em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI, assegurar os cuidados necessários à condição da pessoa acolhida, inclusive aqueles relacionados à alimentação, higiene, medicação, cuidados médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador ou acompanhante em casos de internação hospitalar, bem como atividades inclusivas e socioeducativas e atividades adaptativas para a

vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

6.1.7. No caso de acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva, proporcionar condições adequadas de moradia, proteção, cuidados, convivência, desenvolvimento da autonomia e inclusão social, de acordo com as necessidades e características de cada usuário e com as normas aplicáveis à modalidade.

6.1.8. No caso de acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, proporcionar acolhimento provisório em unidade especializada e adequada à garantia de proteção, segurança e atendimento das necessidades das usuárias, podendo abranger mulheres com ou sem filhos menores, conforme encaminhamento da rede de proteção e avaliação da equipe técnica competente.

6.1.9. Manter registros e documentação que permitam ao CONTRATANTE acompanhar a quantidade de vagas efetivamente utilizadas, o período de acolhimento de cada usuário, os ingressos e desligamentos ocorridos e os valores correspondentes aos serviços prestados.

6.1.10. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que implique alteração da situação do usuário acolhido, especialmente ingresso, desligamento, transferência, alteração do grau de dependência ou qualquer circunstância que possa repercutir na execução dos serviços ou nos valores a serem pagos.

6.1.11. Encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente, os documentos e informações necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços, inclusive relatório de acompanhamento dos usuários acolhidos, contendo as informações necessárias à conferência dos períodos de acolhimento e dos valores a serem faturados.

6.1.12. Não cobrar da pessoa acolhida, de seus familiares, responsáveis ou acompanhantes quaisquer valores adicionais ou complementares pelos serviços abrangidos pelo objeto deste Contrato, ressalvada a participação da pessoa idosa no custeio, nos limites e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

6.1.13. Quando houver participação da pessoa idosa no custeio, observar os limites e condições estabelecidos no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive quanto à destinação e preservação da parcela do benefício que permanecer em favor do acolhido.

6.1.14. Cumprir as determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do Contrato, prestando todas as informações e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos serviços.

6.1.15. Designar responsável para acompanhar a execução contratual, mantendo comunicação permanente com o CONTRATANTE, especialmente com o gestor e o fiscal do Contrato, para esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais ocorrências.

6.1.16. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, respondendo pela qualidade do acolhimento prestado e pela correção de falhas, irregularidades ou inadequações verificadas durante a execução contratual.

6.1.17. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas para o credenciamento e para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu cumprimento.

6.1.19. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

6.1.20. Observar e cumprir as normas legais, sanitárias, assistenciais, de segurança, higiene, acessibilidade e demais

regulamentações aplicáveis à respectiva modalidade de acolhimento.

6.1.21. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade dos serviços prestados ou o cumprimento das obrigações assumidas.

6.1.22. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, nem promover alteração da modalidade ou das condições de acolhimento sem prévia ciência e autorização do CONTRATANTE, quando exigível.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI e na legislação aplicável:

8.1.1. Encaminhar à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou da equipe técnica responsável, os usuários que necessitem dos serviços de acolhimento institucional, observados o perfil, as necessidades e o grau de dependência do usuário, bem como a modalidade e o item para os quais a CONTRATADA tenha sido credenciada.

8.1.2. Formalizar os encaminhamentos para acolhimento, fornecendo à CONTRATADA as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, observados os limites legais relativos à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a qualidade do acolhimento prestado, as condições das instalações, a disponibilidade e utilização das vagas, os períodos de acolhimento e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.4. Designar gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

8.1.6. Acompanhar os ingressos, desligamentos e demais alterações relacionadas aos usuários acolhidos, mantendo os registros necessários para o controle da execução contratual e do pagamento dos serviços efetivamente prestados.

8.1.7. Conferir os relatórios, documentos e demais informações apresentadas pela CONTRATADA para fins de comprovação da execução dos serviços e apuração dos valores devidos.

8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados, observados os valores, as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI.

8.1.9. Efetuar, nos casos de acolhimento de pessoa idosa beneficiária de aposentadoria, pensão ou Benefício de Prestação Continuada – BPC, o pagamento da diferença entre o valor contratado e a participação do usuário no custeio, observados os limites e condições estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

8.1.10. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados e quando estiverem sob responsabilidade do CONTRATANTE.

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, as decisões ou alterações que possam afetar a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao encaminhamento, permanência, transferência ou

desligamento dos usuários.

8.1.12. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas legais, sanitárias, assistenciais, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à modalidade de acolhimento contratada.

8.1.13. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais, nos limites das responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE.

8.1.14. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA– DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do presente Contrato será exercida pela servidora **MARCELI CAMILA JUNG,** designada por Portaria específica para o exercício da função de Gestora de Contratos, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 82/2024 e na regulamentação municipal aplicável.

9.2. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme ato próprio, observada a indicação abaixo:

NOME SERVIDOR	SECRETARIA

9.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias para regularização de eventuais falhas e comunicando à Gestora do Contrato os fatos que demandem providências administrativas.

9.4. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela integral execução do objeto contratado, permanecendo responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

9.5. O Fiscal e a Gestora do Contrato poderão solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, relatórios, registros de execução, controles de frequência, comprovações de atividades realizadas ou quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou adequação necessária, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. O recebimento do objeto contratado será realizado mediante a verificação da efetiva execução dos serviços e do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, podendo ocorrer mediante:

9.7.1. atesto da execução pelo Fiscal do Contrato;

9.7.2. apresentação de relatórios de atividades;

9.7.3. controle de frequência ou registros de horas executadas;

9.7.4. medições, quando aplicáveis;

9.7.5. outros documentos ou mecanismos de controle compatíveis com a natureza do serviço contratado.

9.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela qualidade técnica, regularidade, continuidade, cumprimento dos horários, carga horária, especificações e demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.9. A Gestora e o(s) Fiscal(is) do Contrato poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais setores técnicos da Administração, sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. DA REVISÃO

10.1.1. Os preços fixados no Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI poderão ser revisados a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, para reduzi-los ou aumentá-los, observados os requisitos legais aplicáveis.

10.1.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela CONTRATADA durante a vigência contratual e devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos comprobatórios que demonstrem a ocorrência dos fatos que tenham provocado alteração dos custos e o consequente desequilíbrio econômico-financeiro.

10.1.3. O pedido deverá conter, sempre que aplicável:

10.1.3.1. descrição detalhada do fato gerador da alteração dos custos;

10.1.3.2. demonstração do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos relacionados aos serviços contratados;

10.1.3.3. memória de cálculo dos custos impactados, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes; e

10.1.3.4. demonstração do impacto econômico-financeiro decorrente do fato alegado.

10.1.4. A revisão contratual será formalizada por instrumento próprio, mediante decisão devidamente fundamentada da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. DO REAJUSTE

10.2.1. Os valores dos serviços poderão ser reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base correspondente ao mês de publicação do Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2.2. O reajuste será aplicado aos valores dos serviços constantes da tabela de preços de referência do Edital de Credenciamento nº 04/2026/PMI, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

10.2.3. Os novos valores decorrentes do reajuste ou da revisão serão aplicados aos contratos de credenciamento vigentes após a efetiva alteração dos preços constantes da tabela de preços de referência, observadas as disposições do Edital de Credenciamento e deste Contrato.

10.2.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito da execução do presente Contrato e das obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste

instrumento contratual, ficando sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Do Processo Administrativo de Responsabilização

11.2.1. Verificada, de ofício ou mediante comunicação do Fiscal do Contrato, a ocorrência de possível infração às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a Gestão de Contratos promoverá a instrução preliminar dos fatos e encaminhará o expediente à autoridade competente para instauração, quando cabível, do processo administrativo de responsabilização.

11.2.2. A instrução do processo contará com o apoio do Fiscal do Contrato e dos servidores da Secretaria requisitante envolvidos na execução do objeto, podendo ser solicitados pareceres técnicos ou jurídicos sempre que necessário.

11.2.2.1. Sempre que a natureza da infração exigir, poderão ser juntados ao processo relatórios técnicos, registros fotográficos, documentos fiscais, comunicações eletrônicas, pareceres e demais elementos necessários à adequada apuração dos fatos.

11.2.3. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante notificação para apresentação de defesa no prazo previsto na legislação ou na regulamentação municipal aplicável.

11.2.4. Concluída a instrução, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e aplicação da penalidade cabível, observadas as competências previstas na legislação municipal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Das Sanções Aplicáveis

11.3.1. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. Da Advertência

11.4.1. A advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração, especialmente nos casos de:

I. pequenas irregularidades na execução do objeto;

II. descumprimento de obrigações acessórias;

III. falhas passíveis de correção, desde que não comprometam a execução contratual.

11.5. Da Multa

11.5.1. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de **1% (um por cento) por dia útil de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **15% (quinze por cento)**.

11.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, execução em desacordo com as especificações, descumprimento de obrigações contratuais ou demais infrações que causem prejuízo à Administração, observados os seguintes limites:

I. até **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;

II. até **10% (dez por cento)** do valor total do Contrato, nos casos de inexecução total.

11.5.3. A aplicação da multa não afasta o dever da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à

Administração.

11.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a infração revelar gravidade suficiente para comprometer a continuidade da contratação, especialmente quando a **CONTRATADA**:

I. deixar de cumprir obrigação contratual relevante;

II. der causa à inexecução parcial ou total do objeto;

III. praticar ato que inviabilize ou comprometa a regular execução contratual.

11.7. Da Declaração de Inidoneidade

11.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou comportamento inidôneo.

11.8. Das Disposições Gerais

11.8.1. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da **CONTRATADA**, o grau de dolo ou culpa, a eventual vantagem auferida e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.8.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.8.3. O pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas nem da reparação integral dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

11.8.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando a gravidade da infração assim justificar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade compete à autoridade competente, na forma da legislação municipal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.6. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação.

11.8.7. A aplicação de qualquer sanção não impede a extinção do Contrato nas hipóteses legais cabíveis, nem afasta o dever de indenização integral pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

12.2. A extinção contratual poderá decorrer, dentre outras hipóteses legalmente previstas:

12.2.1. do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.2.2. da alteração social ou da modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.3. da decretação de falência ou da extinção da pessoa jurídica da CONTRATADA, quando comprometer a execução contratual.

12.2.4. de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

12.2.5. da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;

12.2.6. das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do Contrato poderá ser:

12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

12.3.2. consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

12.3.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

12.4. A extinção do Contrato não exime a CONTRATADA do dever de concluir as obrigações cuja execução seja necessária para evitar prejuízo ao interesse público, quando expressamente determinada pela Administração e observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A extinção do Contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto deste Contrato, sendo vedada sua utilização, tratamento, divulgação, compartilhamento ou comercialização para finalidade diversa, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

13.4.1. a natureza do incidente;

13.4.2. os dados pessoais eventualmente afetados;

13.4.3. as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos do incidente;

13.4.4. os riscos decorrentes do evento, quando conhecidos.

13.4.5. as providências adotadas para prevenir a ocorrência de novos incidentes, quando aplicável.

13.5. O CONTRATANTE poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos necessários para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, bem como promover diligências, inspeções ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros legalmente autorizados.

13.6. Encerrada a execução deste Contrato, e inexistindo obrigação legal ou regulatória de conservação dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los ou devolvê-los ao CONTRATANTE, conforme orientação deste, observadas as hipóteses legais de retenção.

13.7. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação vigente.

13.8. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados que tenham acesso a dados pessoais observem o dever de sigilo e confidencialidade, permanecendo responsável pelos atos por eles praticados durante a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir a legislação brasileira de prevenção e combate à corrupção, à fraude e aos atos lesivos à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.429/1992, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas aplicáveis.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, autorizar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão de agente público ou de obter benefício ilícito relacionado à execução deste Contrato.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de atos de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou quaisquer outras práticas ilícitas relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, na forma da legislação.

14.4. Verificados indícios da prática de ato lesivo à Administração Pública ou de violação da legislação anticorrupção, o CONTRATANTE poderá instaurar o competente procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e de persecução competentes.

14.5. A prática de atos comprovadamente lesivos à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e da extinção do Contrato, quando presentes os requisitos legais.

14.6. A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato de que tenha conhecimento e que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou comprometer a execução íntegra e regular deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade, quando exigidos pela legislação, observados a forma, os prazos e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, podendo a parte exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor, desde que preservada a finalidade da contratação.

16.4. Este Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, XX de XXXX, de 202X

e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
ROBERTO SERGIO BESEN
•••.462.539-••
Data: 26/08/2026 12:17

EMPRESA
Nome
Representante Legal

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Roberto Sergio Besen
Prefeito

Testemunhas:

MARCELI CAMILA JUNG
Gestora da Contratação

NOME DO SERVIDOR
Fiscal do Contrato

Visto Jurídico:

EDSON LUIZ MOOSHAMMER
Consultor Jurídico